



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 160/2017, que *Denominar-se-á “Praça Maestro Miltom Rodrigues” a praça localizada na Rua Numa Pompilho, no bairro de Santo Amaro*; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 160/2017**, de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a **Vereadora Marília Arraes**.

O projeto de lei em comento dispõe sobre a denominação da praça localizada na Rua Numa Pompilho, bairro de Santo Amaro, neste município, que passará a ser denominada de “Praça Maestro Miltom Rodrigues”.

O homenageado, Miltom Rodrigues nasceu em 31 de janeiro de 1924 e veio a óbito no dia 25 de janeiro de 2013, aos 88 anos. Trabalhou em diversos restaurantes e hotéis do Recife, além de se apresentar em bailes e festas de 15 anos. Iniciou os estudos em 1936 no Conservatório Pernambucano de Música e teve como professor Vicente Fittipaldi. No decorrer de sua vida, foi convidado para fazer parte das maiores orquestras do país.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Durante 60 anos, integrou a Orquestra Sinfônica do Recife como *spalla*, além de ter participado também das orquestras de João Pessoa e do Rio Grande do Norte.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife¹.

Quanto à iniciativa do vereador, esta é assegurada pelo *caput*, do art. 26 da Lei Orgânica do Recife² e pelo art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife³.

O projeto em comento não esbarra nos ditames previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nem na Lei Orgânica do Recife.

Portanto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto.

DO VOTO

¹ Art. 22, inciso XVII, Lei Orgânica do Recife – “Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”.

² Art. 26. *Caput*, da Lei Orgânica do Recife – “Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

³ Art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – “Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 160/2017 de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 160/2017 de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, ____ de _____ de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ROMERO ALBUQUERQUE

Membro Suplente